



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

SANCIONO

LEI N.º 12/75...

DATA 09 / 10 / 1975

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 12/75

DATA: 06/outubro de 1.975

SÚMULA: Concede isenção de IMPOSTOS e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º-** Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a conceder isenção de IMPOSTO TERRITORIAL ao Dr. JOAQUIM VICENTE DE CASTRO e à seus familiares consanguíneos, incidentes sobre os bens de sua propriedade, localizados no perímetro urbano e Sede do município de Fênix.
- Art. 2º-** A Presente isenção não incidirá sobre terrenos que possuem ou vierem possuir fins lucrativos sob qualquer especie aos seus proprietários ou proprietário.
- Art. 3º-** A isenção de que trata o artigo 1º desta lei, será por tempo indeterminado. Estando sua aplicação contínua sujeita às normas legais estabelecidas ou que vierem a ser estabelecidas por órgãos superiores.
- Art. 4º-** O disposto no artigo 1º desta Lei, não será aplicado sobre os terrenos que vierem ser adquiridos pelo beneficiado ou beneficiados após entrar em vigor o presente diploma.
- Art. 5º** -Para controle, a seção competente deverá manter um cadastro atualizado dos bens isentos de lançamento de tributo mencionado no artigo 1º desta Lei, assim como, os comprovantes de propriedade dos imóveis e prova de parentesco consanguíneo do primeiro beneficiado, Dr. Joaquim Vicente de Castro.
- Art. 6º-** A isenção pela municipalidade do tributo mencionado no artigo 1º desta Lei, não exime seu proprietário ou proprietários de pagamento de tributos acessórios, criados ^{ou} que vierem a ser criados legalmente.
- Art. 7º-** A seção competente deverá calcular normalmente o valor do imposto e não expedirá o respectivo aviso de lançamento, fazendo constar no rodapé da ficha de cadastro os seguintes dizeres: **ISENTO DE LANÇAMENTO E COBRANÇA DE IMPOSTO TERRITORIAL, DE ACORDO COM A LEI Nº 12/75 DE 09 DE OUTUBRO DE 1.975.**
- Art. 8º-** A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 6 dias de Outubro de 1.975


JOSE NOVAIS PORTO
(Prefeito Municipal)